



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 165/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0858/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, proposta pela Ilmo. Vereador MAURINHO BRANCO, acerca da necessidade de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a “*criação do Fundo Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.*”

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana.

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento da presente indicação legislativa.

Esclarece-se ainda que não há parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT.

É o relatório.

II – DO VOTO:

A presente proposta de Indicação Legislativa pretende que o Executivo Municipal crie o Fundo Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

A justificativa apresenta mostra-se adequada, considerando que a mobilidade urbana é um tema caro para a sociedade local, posto que afeta a rotina das pessoas, em todas as suas atividades cotidianas.

Assim, iniciando esta manifestação, destaca-se as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana, disciplinadas no art. 35 Resolução nº 826/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis), ex vi:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a **implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.**” (Grifos nossos)

Desta forma, percebe-se que a Indicação Legislativa se apresentada enquadra nas competências previstas à Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana, nos termos do art. 35, inciso XII, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

No que tange a competência do Município para legislar, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, com especial atenção ao §1º, observa-se o rol exemplificativo que permite avaliar o cabimento da presente propositura, *ex vi legis*:

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

III - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

(...)

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;

(...)

VIII - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...) (grifos nossos)

Nestes termos, a apresentação da presente Indicação Legislativa ao Poder Executivo se revela como método adequado de manifestação desta Casa Legislativa no que tange a apreciação do tema.

Desta forma, adentrando no mérito, a presente indicação propõe a criação de fundo municipal com o objetivo de promover ações de aprimoramento e melhoria do trânsito e da mobilidade urbana nesta cidade.

Cabe, dessa maneira, ao Poder Público implantar no município os ditames do marco regulatório federal (Lei nº 12.587/2012) já regulamentado pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS através do Plano Mobilidade Urbana (PlanMob) editado em abril de 2019.

Por todo o exposto, este Vogal entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 18 de Fevereiro de 2021

JÚNIOR CORUJA
Presidente

EDUARDO DO BLOG
Vogal